

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 945, de 2020)

Dê-se ao § 1º do art. 4º da Medida Provisória 945, de 2020, a seguinte redação:

SF/20454.47890-88

Art. 4º

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se indisponibilidade de trabalhadores portuários qualquer causa que impeça sua escalação com fundamento em alguma das hipóteses previstas no art. 2º e que resulte no não atendimento imediato às requisições apresentadas pelos operadores portuários ao Órgão Gestor de Mao de Obra.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória possibilita a contratação de trabalhadores com vínculo empregatício por **tempo determinado** para a realização de serviços de capatazia, bloco, estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações **na hipótese de indisponibilidade de trabalhadores portuários avulsos** para atendimento às requisições dos operadores portuários.

Ao classificar a indisponibilidade de trabalhadores, considera as de qualquer causa que resulte no não atendimento imediato às tais requisições, inclusive as provocadas por greves, movimentos de paralisação e operação-padrão.

Ocorre que o direito à greve é garantido a trabalhadores ainda que no desempenho de serviços essenciais, nos termos da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, desde que garantida a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme artigo 11 e seguintes desta Lei.

Ainda que com tal previsão o objetivo seja excluir qualquer possível situação que prejudique o regular desenvolvimento dos serviços essenciais, ainda mais fundamental é não permitir que direitos dos trabalhadores sejam suprimidos. Quando o serviço é essencial, o direito à greve já é mitigado, assim não há razoabilidade em excluí-lo totalmente.

Ademais, se faz um ajuste redacional para evidenciar que a indisponibilidade de trabalhadores portuários referenciada no art. 4º seja a decorrente das causas elencadas no art. 2º, ou seja, quando o trabalhador for diagnosticado ou pertencente a grupos de risco para a covid-19.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/20454.47890-88